

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 01ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CABO FRIO - RJ.

PROCESSO N.º: **0005687-27.2017.8.19.0011**
AÇÃO: REVISÃO DE CONTRATO
AUTOR: LUCIANO DA ROCHA MARVILA VEIGA
RÉU: BANCO SANTANDER S/A

LUIZ ALEXANDRE BONATTO, Perito Contador, nomeado nos autos processuais em referência, tendo realizado os exames suscitados, **vem requerer a Vossa Excelência**, o pagamento dos honorários nos termos da resolução CM n.º 02/2018 e n.º 08/2023 do E. Conselho de Magistratura do Rio de Janeiro., mandando expedir o ofício de n.º: [IV – DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DO PERITO, no valor de R\\$ 699,84 \(seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos\)](#), para laudos protocolizados a partir de 22/09/2023 (Aviso n.º 303/2023) [ENVIANDO AO SEJUD \(Setor de Perícia Judicial\)](#), bem como vem apresentar as conclusões alcançadas, na forma do Laudo de

Perícia Contábil

que assinado segue.

I – BREVE RELATO DOS FATOS:

“O Autor, em julho de 2014, celebrou contrato de abertura de crédito com garantia de alienação fiduciária junto ao Banco Réu, e posteriormente refinanciou. Onde o valor financiado foi de R\$ 21.000,00, e neste valor foram cobrados valores indevidos e insiste e mantém as referidas cobranças.

A taxa mensal cobrada foi de 3,504% a.m., enquanto que a taxa média foi de 1,94% a.m., tendo ocorrido a capitalização dos juros mensalmente, e ainda calculando as parcelas a juros simples a parcelas passaria a ser de R\$ 643,47.

Inconformado com a atitude unilateral do Banco Réu em valorizar os juros mensais, não teve outra saída a não ser ingressar com a presente Ação, para requerer inicialmente a V.Ex.^a, o expurgo dos juros capitalizados, da cumulação dos encargos moratórios e a revisão do contrato com a aplicação da taxa média do mercado de 1,94% a.m..

O Autor ainda protesta pela produção da prova pericial contábil, documental suplementar e demais permitidas em direito.”

Às fls. 12/13, foram apresentados quesitos a serem respondidos pelo Perito contador.

Às fls. 42, em decisão, foi deferida gratuidade de justiça.

Às fls. 47/70, em contestação, o Banco Réu informa que, seja julgado TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito. Como argumentação, admitindo-se por mera alegação uma suposta possibilidade de condenação.

Protesta pela produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente oitiva de testemunhas, a serem oportunamente arroladas, depoimento pessoal da parte requerente, sob pena de confissão, juntada posterior de documentos, inspeção judicial e o que mais se mostrar necessário à boa instrução da causa, tudo de logo requerido.

Às fls. 87/94, em Réplica, diante o exposto requer a produção de prova pericial contábil, bem como o regular prosseguimento do feito com a procedência dos pedidos elencados na peça inicial.

Às fls. 174/184, foi acostado o contrato que originou a presente demanda.

Em fl. 197, o Autor, requerer a prova pericial contábil.

Em sentença, fls. 225/229, foi JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral e condeno a parte autora a arcar com as despesas judiciais e honorários advocatícios do patrono da ré que arbitro em 10% do valor da causa, observando-se a Gratuidade de Justiça deferida.

Despacho, Em fl. 282, , às fls. 242/258, Interposto pela parte autora recurso de apelação da sentença proferida às fls. 225/229, e tendo o réu recorrido apresentado contrarrazões antecipadamente às fls. 260/279, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça (art. 1010 §3º do CPC), com nossas homenagens.

Acordão, às fls. 306/316, por tais razões, vota-se por dar provimento ao recurso para acolher a preliminar suscitada e anular a sentença, determinando-se o retorno dos autos ao Juízo de origem para reabertura da fase instrutória, com a realização de prova pericial.

Em fl. 353, Despacho deferindo a prova pericial e a nomeação do Perito Contador.

Às fls. 364/365, foram acostados pelo Autor 27 quesitos a serem respondidos no Laudo Pericial.

Em fl. 372, diante da inercia do Perito nomeado foi nomeado novo perito.

Em fl. 394, os honorários estimados, em fl. 376, foram homologados.

II - DO OBJETO DA PERÍCIA:

“A prova pericial foi deferida, onde tem como escopo a apuração dos valores cobrados ao Autor bem como a regularidade do contrato firmado entre as partes.” e a foram fixados como pontos controvertidos:

III – QUESITOS DO AUTOR(FI. 364/365):

Quesito 01

“Qual foi o sistema de amortização utilizado pela financeira?”

Resposta: Para a apuração das parcelas fixas e periódicas, apresentadas no CONTRATO DE MÚTUO EM FOLHA SANTANDER / CREDITO CONSIGNADO N.º 222406384. O Sistema de amortização aplicado foi PRICE, às fls. 174/190.

Quesito 02

“Existe no contrato cláusula expressa definindo tal sistema como metodologia para a definição da prestação do financiamento em questão?”

Resposta: Não há informação do sistema de amortização aplicado, na apuração das parcelas.

Quesito 03

“Informe o I. Perito qual a taxa de juros mensais e anuais expressas no contrato?”

Resposta: A taxa informada no CONTRATO DE MÚTUO EM FOLHA SANTANDER / CREDITO CONSIGNADO N.º 222406384, às fls. 174/190:

Mensal	2,92%
Anual	41,30%

Quesito 04

“Para encontrar a prestação fixa do financiamento, os juros pactuados foram respeitados ou a financeira praticou uma taxa de juros superior a que fora avençada?”

Resposta: A taxa informada foi aplicada; entretanto, para achar o valor da parcela foi observado que, não foram informados todos os valores na apuração das parcelas.

Quesito 05

“Qual era a taxa média fornecida pelo BACEN, a título de juros remuneratórios, no período de contratação da alienação fiduciária, em questão?”

Resposta: Com base na data do CONTRATO DE MÚTUO EM FOLHA SANTANDER / CREDITO CONSIGNADO N.º 222406384, às fls. 174/175, datado de 07 de julho de 2014, a taxa média para este período é 2,61% (dois inteiros e sessenta e um centésimos).

Posição	Segmento	Modalidade	Instituição Financeira	Taxa mensal	Taxa Anual
1	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	BCO ARBI S.A.	1,42	18,44
2	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	BANCO SICOOB S.A.	1,54	20,18
3	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	BANCO TOPÁZIO S.A.	1,78	23,52
4	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	FINANC ALFA S.A. CFI	1,87	24,95
5	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	SANTINVEST S.A. - CFI	1,93	25,84
6	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1,95	26,04
7	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	BCO DA AMAZONIA S.A.	1,95	26,07
8	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	BCO RODOBENS S.A.	1,99	26,69
9	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	2,07	27,80
10	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	GAZINCRED S.A. SCFI	2,07	27,90
11	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	BANCO INTER	2,10	28,27
12	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	HS FINANCEIRA	2,11	28,51
13	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	BCO DO NORDESTE DO BRASIL	2,13	28,79
14	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	TODESCREDI S/A - CFI	2,14	28,89
15	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	BCO SAFRA S.A.	2,15	29,06
16	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	KIRTON BANK	2,16	29,21
17	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	BCO VOLKSWAGEN S.A	2,17	29,37
Posição	Segmento	Modalidade	Instituição	Taxa	Taxa

			Financeira	mensal	Anual
18	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	BCO DAYCOVAL S.A	2,26	30,77
19	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	BCO DO BRASIL S.A.	2,31	31,52
20	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	MIDWAY S.A. - SCFI	2,31	31,59
21	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	BCO DO EST. DO PA S.A.	2,35	32,21
22	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	AGIBANK FINANCEIRA	2,38	32,54
23	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	BANCO SEMEAR	2,45	33,67
24	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	BCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.	2,48	34,20
25	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	BCO CITIBANK S.A.	2,49	34,26
26	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	BANCO BARI S.A.	2,58	35,82
27	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	BCO BANESTES S.A.	2,58	35,82
28	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	CCB BRASIL S.A. - CFI	2,60	36,00
29	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	BCO BRADESCO S.A.	2,61	36,22
30	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	M PAGAMENTOS S.A. CFI	2,62	36,34
31	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	ITAÚ UNIBANCO S.A.	2,63	36,58
32	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	PORTOSEG S.A. CFI	2,64	36,73
33	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	BCO LUSO BRASILEIRO S.A.	2,68	37,40
34	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	BCO DIGIMAI S.A.	2,71	37,86
35	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	CREDITÁ S.A. CFI	2,73	38,13
36	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	PEFISA S.A. - C.F.I.	2,77	38,75
37	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	BRB - CFI S/A	2,80	39,26
38	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	MASTER BI S.A.	2,81	39,43
39	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	BCO BRADESCO FINANC. S.A.	2,85	40,08
40	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	ZEMA CFI S/A	2,88	40,61
41	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	BANCO BRADESCARD	2,90	40,97
42	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	FINAMAX S.A. CFI	2,93	41,36
43	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	BCO AFINZ S.A. - BM	2,98	42,22
44	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	CREDIARE CFI S.A.	3,03	43,01
45	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	BV FINANCEIRA S.A. CFI	3,36	48,69
46	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	BCO DO EST. DE SE S.A.	3,45	50,15
47	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	BCO DO ESTADO DO RS S.A.	3,47	50,55
48	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	BCO AGIBANK S.A.	6,20	105,73
49	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	NEON FINANCEIRA - CFI S.A.	6,64	116,23
TAXA MÉDIA				2,61	

Quesito 06

“A taxa de juros anual praticada é superior ao duodécuplo da taxa de juros mensal?”

Resposta: Inicialmente cabe informar que, a taxa anual informada e aplicada foi de 41,30% (quarenta e um inteiro e trinta centésimos) por cento.

Sendo assim, a taxa mensal de 2,92% a.m., se multiplicada pelo número de meses contidos no ano, a taxa será de 35,04% (trinta e cinco inteiros e cinco décimos) pontos percentuais, ou seja, é superior.

Na verdade, a taxa anual é equivalente, devido ao fato de elevar a taxa ao expoente do número de meses, contidos no ano.

Exemplo:

Formula:

$$i = [\{(1 + i/100)^n\} - 1] \times 100$$

$$i = [\{(1 + 2,92/100)^{48}\} - 1] \times 100$$

$$i = 41,2529$$

Quesito 07

“Em caso de resposta afirmativa do item 06, há previsão expressa no corpo do contrato?”

Resposta: Sim. Estão expressas as taxas mensal e anual, no CONTRATO DE MÚTUO EM FOLHA SANTANDER / CREDITO CONSIGNADO N.º 222406384, às fls. 174/175.

Quesito 08

“Houve aplicação da comissão de permanência?”

Resposta: Não há previsão de cobrança de comissão de permanência no CONTRATO DE MÚTUO EM FOLHA SANTANDER / CREDITO CONSIGNADO N.º 222406384, às fls. 174/175.

Quesito 09

“Qual o índice foi aplicado na comissão de permanência?”

Resposta: Não há previsão de cobrança de comissão de permanência no CONTRATO DE MÚTUO EM FOLHA SANTANDER / CREDITO CONSIGNADO N.º 222406384, às fls. 174/175.

Quesito 10

“Houve aplicação de juros remuneratórios em períodos de inadimplência?”

Resposta: Há previsão de cobrança juros remuneratórios no CONTRATO DE MÚTUO EM FOLHA SANTANDER / CREDITO CONSIGNADO N.º 222406384, às fls. 174/175. Paragrafo 12: “(...) com base na taxa indicada no quadro III (...).”

Quesito 11

“Qual foi o índice aplicado nos juros remuneratórios, no período de inadimplência?”

Resposta: O percentual a ser aplicado é 2,92% (dois inteiros e noventa e dois centésimos)

III - Dados da Operação

Número da Proposta 25933680	Número do Contrato 22.240638-4	Valor Liberado R\$ 21.000,00	IOF R\$ 367,72 <input type="checkbox"/> No Ato <input checked="" type="checkbox"/> Financiado	
Valor Total Financiado R\$22.585,72	Taxa de Juros Prefixada	Taxa Efetiva Mensal: 2,92% a.m.	Taxa Efetiva Anual: 41,30% a.a.	Encargos de Inadimplência Juros remuneratórios: 2,92 % a.m.

Quesito 12

“Houve cumulação de comissão de permanência com juros remuneratórios, no período de inadimplência?”

Resposta: Não ocorreu a cumulação de encargos.

Quesito 13

“Qual o montante pago, individualmente, a título de comissão de permanência cumulada com juros remuneratórios, no período de inadimplência?”

Resposta: Não há previsão para cobrança de encargos durante período de inadimplência, o CONTRATO DE MÚTUO EM FOLHA SANTANDER / CREDITO CONSIGNADO N.º 222406384, às fls. 174/175. Segue abaixo planilha demonstrando amortização do empréstimo:

Luiz Alexandre Bonatto

Perito Contador

CRC/RJ N.º: 084292/O -2 / CPF N.º: 011.343.327/18 / EIBA n.º 426



n.º	vencido	Pagto	Situação	valor	Encargos	desconto	valor pago	Saldos
1	01/09/2014	02/09/2014	pago	910,04			910,04	
2	01/10/2014	01/10/2014	pago	910,04			910,04	
3	01/11/2014	04/11/2014	pago	910,04			910,04	
4	01/12/2014	03/12/2014	pago	910,04			910,04	
5	01/01/2015	02/01/2015	pago	910,04			910,04	
6	01/02/2015	02/02/2015	pago	910,04			910,04	
7	01/03/2015	09/03/2015	pago	910,04			910,04	
8	01/04/2015	10/04/2015	pago	910,04			910,04	
9	01/05/2015	04/05/2015	pago	910,04			910,04	
10	01/06/2015	01/06/2015	pago	910,04			910,04	
11	01/07/2015	01/07/2015	pago	910,04			910,04	
12	01/08/2015	03/08/2015	pago	910,04			910,04	
13	01/09/2015	01/09/2015	pago	910,04			910,04	
14	01/10/2015	01/10/2015	pago	910,04			910,04	
15	01/11/2015	03/11/2015	pago	910,04			910,04	
16	01/12/2015	03/11/2015	pago	910,04		-26,01	884,03	
17	01/01/2016	03/11/2015	pago	910,04		-52,11	857,93	
18	01/02/2016	03/11/2015	pago	910,04		-77,44	832,6	
19	01/03/2016	03/11/2015	pago	910,04		-100,48	809,56	
20	01/04/2016	03/11/2015	pago	910,04		-124,38	785,66	
21	01/05/2016	03/11/2015	pago	910,04		-148,82	761,22	
22	01/06/2016	03/11/2015	pago	910,04	71,07	-1,9	979,21	19.560,81
23	01/07/2016		vencido	910,04				
24	01/08/2016		vencido	910,04				
25	01/09/2016		vencido	910,04				
26	01/10/2016		vencido	910,04				
27	01/11/2016		vencido	910,04				
28	01/12/2016		vencido	910,04				
29	01/01/2017		vencido	910,04				
30	01/02/2017		vencido	910,04				
31	01/03/2017		vencido	910,04				
32	01/04/2017		vencido	910,04				
33	01/05/2017		vencido	910,04				
34	01/06/2017		vencido	910,04				
35	01/07/2017		vencido	910,04				
36	01/08/2017		vencido	910,04				
37	01/09/2017		vencido	910,04				
38	01/10/2017		vencido	910,04				
39	01/11/2017		vencido	910,04				
40	01/12/2017		vencido	910,04				
41	01/01/2018		vencido	910,04				
42	01/02/2018		vencido	910,04				
43	01/03/2018		vencido	910,04				
44	01/04/2018		vencido	910,04				
45	01/05/2018		vencido	910,04				
46	01/06/2018		vencido	910,04				
47	01/07/2018		vencido	910,04				
48	01/08/2018		vencido	910,04				23.661,04

Quesito 14

“Houve cobrança a título de tarifa de abertura de crédito ou de outras tarifas equivalentes? Qual o valor cobrado?”

Resposta: Não foram informadas no CONTRATO DE MÚTUO EM FOLHA SANTANDER / CREDITO CONSIGNADO N.º 222406384, às fls. 174/175.

Quesito 15

“Em caso de afirmativa do item 14, qual a soma do valor final da cobrança, considerando os encargos financeiros incidentes sobre ela?”

Resposta: Vide a resposta do quesito retro de n.º 14.

Quesito 16

“Houve cobrança a título de tarifa de registro de contrato ou de tarifas equivalentes? Qual o valor cobrado?”

Resposta: Não foram informadas no CONTRATO DE MÚTUO EM FOLHA SANTANDER / CREDITO CONSIGNADO N.º 222406384, às fls. 174/175.

Quesito 17

“Em caso de afirmativa do item 16, qual a soma do valor final da cobrança, considerando os encargos financeiros incidentes sobre ela?”

Resposta: Vide a resposta do quesito retro de n.º 16.

Quesito 18

“Houve cobrança a título de tarifa de avaliação do bem ou de tarifas equivalentes? Qual o valor cobrado?”

Resposta: Não foram informadas no CONTRATO DE MÚTUO EM FOLHA SANTANDER / CREDITO CONSIGNADO N.º 222406384, às fls. 174/175.

Quesito 19

“Em caso de afirmativa do item 18, qual a soma do valor final da cobrança, considerando os encargos financeiros incidentes sobre ela?”

Resposta: Vide a resposta do quesito retro de n.º 18.

Quesito 20

“Houve cobrança a título de tarifa de seguro ou cobrança de tarifas equivalentes? Qual o valor cobrado?”

Resposta: Sim, houve cobrança de seguro prestamista. O valor do seguro prestamista que, ingressou na base de cálculo na apuração da prestação foi R\$ 1.218,00 (mil duzentos e dezoito reais).

Quesito 21

“Em caso de afirmativa do item 20, qual a soma do valor final da cobrança, considerando os encargos financeiros incidentes sobre ela??”

Resposta: A soma do valor final da cobrança do seguro prestamista é de R\$ 2.460,96 (dois mil quatrocentos e sessenta reais e noventa e seis centavos).

Quesito 22

“Houve cobrança a título de qualquer outro tipo de tarifa? Qual o valor cobrado?”

Resposta: Sim. Foi observado que, a cobrança de valor não identificado, no montante de R\$ 751,40 (setecentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos).

Valor emprestado	R\$ 21.000,00
IOF	R\$ 367,72
Tarifas	R\$ 0,00
Seguro prestamista	R\$ 1.218,00
Outro(s) valor(es) não informado(s)	R\$ 751,40

Quesito 23

“Em caso de afirmativa do item 22, qual a soma do valor final da cobrança, considerando os encargos financeiros incidentes sobre ela?”

Resposta: Considerando o valor informado no quesito retro n.º 22, e as variáveis contidas no contrato de empréstimo (Tempo e taxa) pactuados, o valor final passa a ser de R\$ 1.406,46 (mil quatrocentos e seis reais e quarenta e seis centavos).

Quesito 24

“Qual seria o valor da prestação, expurgando as cobranças descritas nos itens 13 ao 23, considerando a taxa de juros média fornecida pelo BACEN ou a taxa de juros expressa no corpo contratual, se mais benéfica ao contratante?”

Resposta: Considerando apenas os valores referentes ao : Valor emprestado e o IOF (Imposto sobre Operações Financeiras), parcela e a taxa média, a parcela passara para R\$ 785,86 (setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

VALOR EMPRESTADO	R\$ 21.000,00
IOF	R\$ 367,72

Quesito 25

“Qual o montante total pago pela parte autora?”

Resposta: O total pago em 22 (vinte e duas), parcelas foi de R\$ 19.580,61 (dezenove mil quinhentos e oitenta reais e sessenta e um centavos), vide planilha do quesito retro n.º 13.

Quesito 26

“Considerando o valor da prestação calculado no item 24, bem como o montante pago pela parte autora, apontado no item 25, queira o I. Perito informar se há crédito ou débito da postulante na relação contratual, em valores monetários?”

Resposta: A diferença apurada não é suficiente para quitar as parcelas restantes.

Quesito 27

“Que o I. Perito informe o que achar necessário?”

Resposta: Vide a conclusão.

IV – DAS CONCLUSÕES ALCANÇADAS:

Inicialmente, vem informar que o Banco Réu não acostou quesitos a serem respondidos no presente Laudo Pericial.

A perícia foi realizada com base no CONTRATO DE MÚTUO EM FOLHA SANTANDER / CREDITO CONSIGNADO N.º 222406384, às fls. 174/175.;

HISTÓRICOS	VALORES
<i>Valor líquido do crédito</i>	21.000,00
<i>IOF</i>	367,72
<i>Seguro Prestamista</i>	1.218,00
<i>Registro em Cartório</i>	
<i>Tarifa de avaliação do Bem</i>	
<i>Tarifa de Cadastro</i>	
TOTAL	22.585,72

Outros dados	DADOS
Data de pactuação:	07/07/2014
<i>Taxa de juros:</i>	2,92% a.m. / 41,30% a.a.
<i>PRAZO</i>	48
<i>PARCELA</i>	910,04
<i>Vencimento 01ª parcela:</i>	01/09/2014
<i>Vencimento 60ª parcela:</i>	01/08/2018

Segue abaixo planilha demonstrando o fluxo de pagamentos contendo saldo das parcelas (Pagas/Vencidas):

n.º	vencido	Pagto	Situação	valor	Encargos	desconto	valor pago	Saldos
1	01/09/2014	02/09/2014	pago	910,04			910,04	
2	01/10/2014	01/10/2014	pago	910,04			910,04	
3	01/11/2014	04/11/2014	pago	910,04			910,04	
4	01/12/2014	03/12/2014	pago	910,04			910,04	
5	01/01/2015	02/01/2015	pago	910,04			910,04	
6	01/02/2015	02/02/2015	pago	910,04			910,04	
7	01/03/2015	09/03/2015	pago	910,04			910,04	
8	01/04/2015	10/04/2015	pago	910,04			910,04	
9	01/05/2015	04/05/2015	pago	910,04			910,04	
10	01/06/2015	01/06/2015	pago	910,04			910,04	
11	01/07/2015	01/07/2015	pago	910,04			910,04	
12	01/08/2015	03/08/2015	pago	910,04			910,04	
13	01/09/2015	01/09/2015	pago	910,04			910,04	
14	01/10/2015	01/10/2015	pago	910,04			910,04	
15	01/11/2015	03/11/2015	pago	910,04			910,04	
16	01/12/2015	03/11/2015	pago	910,04		-26,01	884,03	
17	01/01/2016	03/11/2015	pago	910,04		-52,11	857,93	
18	01/02/2016	03/11/2015	pago	910,04		-77,44	832,6	
19	01/03/2016	03/11/2015	pago	910,04		-100,48	809,56	
20	01/04/2016	03/11/2015	pago	910,04		-124,38	785,66	
21	01/05/2016	03/11/2015	pago	910,04		-148,82	761,22	
22	01/06/2016	03/11/2015	pago	910,04	71,07	-1,9	979,21	19.560,81
23	01/07/2016		vencido	910,04				
24	01/08/2016		vencido	910,04				
25	01/09/2016		vencido	910,04				
26	01/10/2016		vencido	910,04				
27	01/11/2016		vencido	910,04				
28	01/12/2016		vencido	910,04				
29	01/01/2017		vencido	910,04				
30	01/02/2017		vencido	910,04				
31	01/03/2017		vencido	910,04				
32	01/04/2017		vencido	910,04				
33	01/05/2017		vencido	910,04				
34	01/06/2017		vencido	910,04				
35	01/07/2017		vencido	910,04				
36	01/08/2017		vencido	910,04				
37	01/09/2017		vencido	910,04				
38	01/10/2017		vencido	910,04				
39	01/11/2017		vencido	910,04				
40	01/12/2017		vencido	910,04				
41	01/01/2018		vencido	910,04				
42	01/02/2018		vencido	910,04				
43	01/03/2018		vencido	910,04				
44	01/04/2018		vencido	910,04				
45	01/05/2018		vencido	910,04				
46	01/06/2018		vencido	910,04				
47	01/07/2018		vencido	910,04				
48	01/08/2018		vencido	910,04				23.661,04

Com base em tudo que foi dado a analisar, foi possível verificar que:

- 1º. Com base na matemática financeira, a taxa mensal cobrada pelo Banco Réu foi de **2,92% (dois inteiro e noventa e dois centésimos)**, por cento, tendo sido aplicada corretamente, em comparação ao mesmo período e modalidade de crédito com juros prefixados disponibilizada no BACEN foi de **2,61% (dois inteiros e sessenta e um centésimos)**, e no mesmo período o Banco Réu informou ao BACEN a taxa mensal de **2,07% (dois inteiros e sete décimos)**. Segue abaixo

Planilha:

Posição	Segmento	Modalidade	Instituição Financeira	Taxa mensal	Taxa Anual
1	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	BCO ARBI S.A.	1,42	18,44
2	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	BANCO SICOOB S.A.	1,54	20,18
3	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	BANCO TOPÁZIO S.A.	1,78	23,52
4	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	FINANC ALFA S.A. CFI	1,87	24,95
5	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	SANTINVEST S.A. - CFI	1,93	25,84
6	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1,95	26,04
7	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	BCO DA AMAZONIA S.A.	1,95	26,07
8	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	BCO RODOBENS S.A.	1,99	26,69
9	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	2,07	27,80
10	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	GAZINCRED S.A. SCFI	2,07	27,90
11	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	BANCO INTER	2,10	28,27
12	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	HS FINANCEIRA	2,11	28,51
13	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	BCO DO NORDESTE DO BRASIL	2,13	28,79
14	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	TODESCREDI S/A - CFI	2,14	28,89
15	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	BCO SAFRA S.A.	2,15	29,06
16	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	KIRTON BANK	2,16	29,21
17	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	BCO VOLKSWAGEN S.A	2,17	29,37
18	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	BCO DAYCOVAL S.A	2,26	30,77
19	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	BCO DO BRASIL S.A.	2,31	31,52
20	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	MIDWAY S.A. - SCFI	2,31	31,59
21	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	BCO DO EST. DO PA S.A.	2,35	32,21
22	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	AGIBANK FINANCEIRA	2,38	32,54
23	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	BANCO SEMEAR	2,45	33,67
24	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	BCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.	2,48	34,20
25	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	BCO CITIBANK S.A.	2,49	34,26
26	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	BANCO BARI S.A.	2,58	35,82

Posição	Segmento	Modalidade	Instituição Financeira	Taxa mensal	Taxa Anual
27	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	BCO BANESTES S.A.	2,58	35,82
28	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	CCB BRASIL S.A. - CFI	2,60	36,00
29	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	BCO BRADESCO S.A.	2,61	36,22
30	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	M PAGAMENTOS S.A. CFI	2,62	36,34
31	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	ITAÚ UNIBANCO S.A.	2,63	36,58
32	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	PORTOSEG S.A. CFI	2,64	36,73
33	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	BCO LUSO BRASILEIRO S.A.	2,68	37,40
34	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	BCO DIGIMAI S.A.	2,71	37,86
35	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	CREDITÁ S.A. CFI	2,73	38,13
36	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	PEFISA S.A. - C.F.I.	2,77	38,75
37	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	BRB - CFI S/A	2,80	39,26
38	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	MASTER BI S.A.	2,81	39,43
39	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	BCO BRADESCO FINANC. S.A.	2,85	40,08
40	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	ZEMA CFI S/A	2,88	40,61
41	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	BANCO BRADESCARD	2,90	40,97
42	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	FINAMAX S.A. CFI	2,93	41,36
43	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	BCO AFINZ S.A. - BM	2,98	42,22
44	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	CREDIARE CFI S.A.	3,03	43,01
45	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	BV FINANCEIRA S.A. CFI	3,36	48,69
46	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	BCO DO EST. DE SE S.A.	3,45	50,15
47	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	BCO DO ESTADO DO RS S.A.	3,47	50,55
48	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	BCO AGIBANK S.A.	6,20	105,73
49	Pessoa Física	Crédito pessoal consignado privado - Pré-fixado	NEON FINANCEIRA - CFI S.A.	6,64	116,23
TAXA MÉDIA				2,61	

2º. A **CONTRATO DE MÚTUO EM FOLHA SANTANDER / CREDITO CONSIGNADO N.º 222406384, às fls. 174/175, PARAGRAFO VII**, estabelece os encargos moratórios a serem aplicados: "(...) ficando obrigado, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, a pagar o valor então devido, acrescido de: (I) juros remuneratórios com base na taxa indicada no quadro III, no campo "Encargos de Inadimplência" do preâmbulo; (II) multa irredutível de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; e (III) juros de mora à razão de 12% (doze por cento) ao ano calculados sobre o valor devido(...)"

- Juros Remuneratórios → 2,92% a.m.;
- Juros moratórios → 1,00% a.m.;
- Multa contratual → 2,00%.

3º. Foi possível constatar que, durante a apuração das parcelas pelo Sistema de amortização PRICE, que contempla parcelas fixas, periódicas e **não** capitaliza juros, foram apuradas de forma matematicamente corretas, sem ter ocorrido cumulação de encargos;

- Exceto pelo fato de que, para chegar ao valor da prestação mensal de R\$ 910,04 (novecentos e dez reais e quatro centavos), existe uma diferença a ser incluída na base de cálculo de R\$ 751,40, não informada no pacto firmado entre as partes;

valor do crédito	21.000,00
IOF	367,72
Outro valor não informado	751,40
Seguro prestamista	1.218,00
Valor presente	23.327,22
valor da parcela	910,04
n.º de parcelas	48
Saldo devedor	43.681,92
taxa mensal	2,92%

**Fórmula da Tabela PRICE,
para a apuração do valor da parcela adicionando
não informado no contrato:**

$$\text{Valor da prestação} = \text{VP} \times \frac{(1+i)^n \times i}{(1+i)^n - 1}$$

$$\text{Valor da prestação} = 23.327,22 \times \frac{(1+0,0292)^{48} \times 0,0292}{(1+0,0292)^{48} - 1}$$

$$\text{Valor da prestação} = 23.327,22 \times \frac{0,116244}{2,980974}$$

$$\text{Valor da prestação} = 23.327,22 \times 0,038995$$

$$\text{Valor da prestação} = \mathbf{910,04}$$

Valor da prestação sem adição da diferença apontada na base de cálculo anterior:

valor do crédito	21.000,00
IOF	367,72
Outro valor não informado	0
Seguro prestamista	1.218,00
Valor presente	22.585,72
valor da parcela	880,74
n.º de parcelas	48
Saldo devedor	42.275,54
taxa mensal	2,92%

Fórmula da Tabela PRICE, para a apuração do valor da parcela com dados do contrato:			
Valor da prestação	=	VP	$x \frac{(1+i)^n \times i}{(1+i)^n - 1}$
Valor da prestação	=	22.585,72	$x \frac{(1+0,0292)^{48} \times 0,0292}{(1+0,0292)^{48} - 1}$
Valor da prestação	=	22.585,72	$x \frac{0,116244}{2,980974}$
Valor da prestação	=	22.585,72	$x 0,038995$
Valor da prestação	=	880,74	

O Valor da prestação utilizando os dados contidos **no CONTRATO DE MÚTUO EM FOLHA SANTANDER / CREDITO CONSIGNADO N.º 222406384, às fls. 174/175, é R\$ 880,74 (oitocentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos).**

Luiz Alexandre Bonatto

Perito Contador

CRC/RJ N.º: 084292/O -2 / CPF N.º: 011.343.327/18 / EIBA n.º 426



Nada mais havendo a responder ou a considerar, encerro o presente Laudo Pericial, apresentando os sinceros votos de apreço ao honroso mandato, ora cumprido, e reiterando minha disponibilidade ao Juízo.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2023.